

**Requerida:** Câmara Municipal de Oriximiná (Adv. Lia Fernanda Guimarães Farias ¿ OAB/PA 9428)

**RELATORA:** DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**MAGISTRADO-VISTOR:** DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

## **ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2021:** Faço público a quem interessar possa que, para a 17ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 19 de maio de 2021, e término às 14h do dia 26 de maio de 2021, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 16ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2021.

### **PROCESSOS¿JUDICIAIS¿ELETRÔNICOS PAUTADOS¿(PJe)**

**1 - Embargos de Declaração em Agravo Interno em Agravo Interno em Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação/Remessa Necessária (Processo Judicial Eletrônico nº 0000896-70.2013.8.14.0083)**

**Embargante:** Município de Curalinho (Adv. Danilo Victor da Silva Bezerra ¿ OAB/PA 21764)

**Embargada:** Paulina Pacheco de Oliveira, Francinete Novaes Borges, Carlos Alberto Filho, Vanete de Souza Freitas, Laides Santiago de Moraes, Raimundo Cardoso Tavares, Juscicley Rodrigues Barbosa, José Antônio de Araújo Gonçalves, Endalice do Socorro Ribeiro Diniz, Jacira Souza da Silva Tavares, Everton José de Souza Ferreira, Lúcia Inês dos Santos de Oliveira, Jucivaldo Carmo de Sousa, Rosenildo Nogueira Cardoso, Lhuzivaldo da Silva Barros (Adv. Rosilene Soares Ferreira ¿ OAB/PA 8934)

**Procurador de Justiça:** Nelson Pereira Medrado

**RELATOR:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**2 ¿ Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0811013-35.2019.8.14.0000)**

**Agravante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Abelardo Sérgio Bacelar da Silva ¿ OAB/PA 13525)

**Agravada:** Maria José Santa Maria Moraes (Advs. Andreia Cristina de Jesus Ribeiro e Silva ¿ OAB/PA 16888, Antônio José de Mattos Neto ¿ OAB/PA 4906, Manoele Carneiro Portela ¿ OAB/PA 24970)

**RELATORA:** DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**TRIBUNAL PLENO**

Número do processo: 0801516-60.2020.8.14.0000 Participação: EXEQUENTE Nome: CLAUDIA PIMENTEL RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO OAB: 4906/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDREIA CRISTINA DE JESUS RIBEIRO E SILVA OAB: 16888/PA Participação: ADVOGADO Nome: MANOELE CARNEIRO PORTELA OAB: 24970/PA Participação: EXECUTADO Nome: ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL PLENO – PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0801516-60.2020.8.14.0000

RELATORA: DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

EXEQUENTE: CLAUDIA PIMENTEL RIBEIRO

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO (OAB/PA 4.906) e OUTROS

EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DO ESTADO: MARCIO MOTA VASCONCELOS (OAB/PA 6.957)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0004396-97.2016.8.14.0000 (MANDADO DE SEGURANÇA)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de pedido individual de cumprimento em razão de acordo firmado nos autos do mandado de segurança coletivo nº 0004396-97.2016.8.14.0000, transitado em julgado.

Após regular instrução o Estado do Pará, mediante petição (ID 4483727) informou ter celebrado através da Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem transação extrajudicial com a autora – ratificação (ID 4491447) -, cujos termos foram carreados aos autos (ID 4483728).

Do mencionado ajuste de vontades é relevante destacar:

*“2 - O Estado do Pará compromete-se a pagar ao Autor, após a homologação judicial, por meio de por meio de Precatório Requisatório expedido pelo Juízo Competente, o montante global de 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), atualizados pelo IPCA-E, compreendendo a totalidade dos pedidos formulados na exordial, incluindo eventuais consectários. O valor a ser pago será corrigido a partir do protocolo deste acordo, até a data do efetivo pagamento;*

(...);

*4 - Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados;*

*5 - As partes renunciam a eventual prazo recursal, bem como à propositura de qualquer medida judicial decorrente da homologação deste acordo;*

*6 - Com o pagamento do montante descrito no tem 2, a parte autora declara que os pedidos formulados nesta ação representam a totalidade dos direitos reclamados, pelo que confere ao réu plena, geral e total quitação da obrigação de pagar, declarando nada mais haver que seja objeto de cobrança ou declaração, por si ou seus herdeiros em relação a este processo;”*

Destarte, tratando-se de direito patrimonial disponível e em respeito a autonomia das partes, na forma do art. 487, III, alínea “b” do CPC, **HOMOLOGO a proposta de transação extrajudicial em todos os seus**